



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC)
Universidade Federal de Viçosa (UFV)
Central de Ensino e Desenvolvimento Agrário de Florestal (CEDAF)

EDITAL Nº 01, DE 23 DE MARÇO DE 2026

SELEÇÃO SIMPLIFICADA DE BOLSISTAS PARA FORMAÇÃO DE QUADRO DE RESERVA PARA O ENCARGO DE PROFESSOR(A) PARA ATUAR EM CURSO FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA (FIC) DO PROGRAMA ENERGIFE DA UFV-CEDAF (QUALIFICA CEDAF)

O DIRETOR-GERAL DA CENTRAL DE ENSINO E DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DE FLORESTAL (CEDAF) no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria Nº 491, de 10 de julho de 2025, da Reitoria da Universidade Federal de Viçosa (UFV), publicada no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2025, torna público o presente edital, contendo as normas referentes à abertura das inscrições ao processo de seleção simplificada para formação de quadro de reserva de bolsistas para o encargo de Professor(a) com objetivo de atuar em cursos de Formação Inicial e Continuada do Programa Energife.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo Seletivo Simplificado será regido por este edital e tem como objetivo selecionar bolsistas e formação de cadastro de reserva de profissionais para desempenhar o encargo de Professor(a) presencial no âmbito do Programa Mulheres Mil. Este cadastro de reserva selecionará professores para os **cursos de formação e continuada de Instalador de Sistemas Fotovoltaicos** a serem ofertados na cidade de **Florestal (MG)**.

1.2. O objetivo do programa é qualificar profissionais para os segmentos das energias renováveis por intermédio da ampliação e diversificação da oferta de cursos de qualificação profissional.

1.3. Poderão participar deste processo de seleção de bolsistas e cadastro de reserva para o cargo de Professor(a), aqueles que possuírem qualificação e atenderem os requisitos mínimos, descritos no Quadro II.

1.4. O Processo Seletivo Simplificado fundamenta-se na legislação vigente e em diretrizes definidas pela própria instituição, quais sejam:

1.4.1. A Lei nº 11.892/2008 que instituiu, no âmbito do sistema federal de ensino, a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, vinculada ao Ministério da Educação.

1.4.2. Resolução/CD/FNDE nº 4, de 16 de março de 2012 - Altera a Resolução CD/FNDE nº 62, de 11 de novembro de 2011.

1.4.3. Documento nº 5913253/2025/CGCI/DAF/SETEC/SETEC- Adesão à linha de fomento da Bolsa-formação (Pronatec Energife).

1.5. É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhar as publicações de todos os atos referentes a este Processo Seletivo Simplificado, no endereço eletrônico: <https://qualificacedaf.ufv.br/>



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Universidade Federal de Viçosa
Central de Ensino e Desenvolvimento Agrário de Florestal (CEDAF)

2. DA LOCALIDADE E EXIGÊNCIA MÍNIMA

2.1. A exigência mínima do cargo deste processo seletivo encontra-se no Quadro II.

2.2. Os(as) candidatos(as) selecionados(as) exercerão suas atividades nas localidades descritas no Anexo I desta chamada, não havendo pagamentos extraordinários, tais como: deslocamento ou compensações, além do recurso destinado a bolsa para execução da atividade-fim.

2.3. Para concorrer a este edital as pessoas que sejam servidoras públicas, ativa ou inativa, no âmbito municipal, estadual e federal, deverão apresentar autorização da chefia imediata, bem como, comprovante de que não estejam afastadas de suas funções laborais.

2.4. Os(as) candidatos(as) selecionados(as) por esse edital devem possuir disponibilidade para desenvolver atividades presenciais nos locais onde os cursos serão ofertados, observadas as orientações coordenação do programa e determinações por parte do Ministério da Saúde, Vigilância Sanitária e outras instâncias competentes, de modo a resguardar a saúde de todos os envolvidos e respeitadas as medidas de mobilidade urbana, condições sanitárias, epidemiológicas e administrativas estabelecidas pela UFV e pelas autoridades federais, estaduais e municipais.

3. CRONOGRAMA

DATA	EVENTO
Do dia 24/03/2026 até as 23h59 do dia 29/03/2026.	Período de inscrições
Dia 30/03/2026 a partir das 13h	Publicação do resultado parcial da 1ª etapa – Análise de Documentos
Até as 09h do dia 31/03/2026	Data para encaminhamento de recurso referente ao resultado parcial da 1ª etapa– Análise de Documentos
Dia 31/03/2026 a partir das 13h	Publicação do resultado da 1ª etapa – Análise de Documentos Convocação para a 2ª etapa – Entrevistas Virtuais
Dia 01/04/2026 a partir das 8h	2ª etapa – Entrevistas Virtuais
Dia 06/04/2026 a partir das 13h	Publicação do resultado parcial da 2ª etapa – Entrevistas
Até as 9h do dia 07/04/2026	Data para encaminhamento de recurso referente ao resultado parcial da 2ª etapa–Análise de Documentos
Dia 07/04/2026 a partir das 13h	Publicação do resultado final



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Universidade Federal de Viçosa
Central de Ensino e Desenvolvimento Agrário de Florestal (CEDAF)

3.1. O cronograma estipulado poderá ser alterado, caso haja situações imprevisíveis que retardem/adiantem o andamento das atividades previstas no presente processo seletivo.

4. DAS ATRIBUIÇÕES

4.1. A todos os aprovados e convocados a exercer a função de Professor(a) cabe:

4.1.1. Conhecer o Projeto Pedagógico do Curso, sua organização, estrutura e funcionamento e metodologia de ensino;

4.1.2. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las aos beneficiários do Bolsa-Formação;

4.1.3. Adequar a oferta dos cursos às necessidades específicas do público-alvo;

4.1.4. Registrar no Sistema Acadêmico da CEDAF a frequência e o desempenho acadêmico dos estudantes participantes da oferta;

4.1.5. Elaborar ou adequar conteúdos, materiais didáticos, mídias e bibliografia às necessidades dos estudantes;

4.1.6. Propiciar espaço de acolhimento e debate com os estudantes;

4.1.7. Avaliar o desempenho dos estudantes;

4.1.8. Participar dos encontros e/ou reuniões promovidos pela coordenação-geral, adjunta, coordenação e supervisão do curso para planejamento e orientações;

4.1.9. Planejar as aulas presenciais e práticas;

4.1.10. Produzir o Plano de Ensino e cronograma de atividades contendo os objetivos, a descrição das atividades de estudo e avaliação a serem desenvolvidas pelos estudantes;

4.1.11. Esclarecer as dúvidas dos estudantes;

4.1.12. Participar das atividades relativas ao desenvolvimento e acompanhamento do curso e informar a Coordenação do curso e a Supervisão do polo os problemas e eventuais dificuldades no desempenho da função;

4.1.13. Avaliar as atividades propostas e registrar as notas dos estudantes no sistema acadêmico;

4.1.14. Preencher os diários de classe e realizar o registro no sistema acadêmico;

4.1.15. Fazer a recuperação do estudante conforme projeto pedagógico e/ou orientações da coordenação do curso e da supervisão de polo; entregar, no prazo estipulado em calendário, as atividades do curso, diários e resultados finais;

4.1.16. Ministras aulas semanais, aplicar instrumentos avaliativos, bem como outras atividades inerentes à promoção da qualidade do curso.

4.1.17. Realizar outras atividades necessárias para o bom desempenho do estudante.

4.2. Os(as) candidatos(as), além de preencherem os requisitos previstos, deverão enquadrar-se nas seguintes situações:



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Universidade Federal de Viçosa
Central de Ensino e Desenvolvimento Agrário de Florestal (CEDAF)

4.2.1. Possuir acesso a computador com internet diariamente e equipamentos que permitam a participação em reuniões e conferências;

4.2.2. Possuir habilidade e facilidade no uso de computadores com conectividade à Internet, bem como o uso de ferramentas como e-mail e Google Meet.

4.3. Cabe a todos os bolsistas:

4.3.1. Ser assíduo e comprometido com o que é proposto pelo curso. Cumprir a carga horária semanal estabelecida, sob pena de suspensão da bolsa ou desligamento, bem como, apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades, para efeito de pagamento da bolsa;

4.3.2. Estar ciente de que poderá ser convocado a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, presencialmente na CEDAF ou remota via Google Meet, solicitada pela coordenação, sendo este condicionante para a permanência no Programa;

4.3.3. Comunicar com antecedência de no mínimo quinze dias à Coordenação-Geral o interesse em desligar-se do Projeto, ficando o pagamento da bolsa, sujeito a resolução de quaisquer pendências;

4.3.4. Zelar pelo patrimônio tangível e intangível da CEDAF/UFV e dos locais onde acontecerão as aulas do curso, desde a estrutura física, bem como a marca, a identidade e os valores institucionais;

4.3.5. Comprovar desempenho satisfatório na Ficha de Avaliação de Desempenho, consoante às normas definidas pela CEDAF/UFV e pela Resolução Nº 4 CD/FNDE Nº 04/2012, sob pena de suspensão da bolsa ou desligamento do Projeto; e

4.3.6. Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua contratação.

4.3.7. Os profissionais convocados estarão sujeitos à avaliação de desempenho pedagógico e institucional, de acordo com a Resolução CD/FNDE nº 04, de 16 de março de 2012, sendo o seu resultado fator determinante para a permanência do professor bolsista no programa, podendo a bolsa ser cancelada a qualquer momento, caso não sejam atendidos os critérios definidos pela gestão.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. As inscrições são gratuitas e estarão abertas conforme o Item 3 - CRONOGRAMA.

5.2. O candidato deverá preencher o formulário eletrônico de inscrição disponível em <https://forms.gle/4damdCyJQJ9N3Ra46>, utilizando-se para isso de uma conta de e-mail válida e ativa.

5.3. A submissão da inscrição constará do envio da seguinte documentação:



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Universidade Federal de Viçosa
Central de Ensino e Desenvolvimento Agrário de Florestal (CEDAF)

Quadro I: Documentos necessários para a inscrição:

Item	Documentos	Critérios de Aceitabilidade
1	Documento de identificação com fotografia	Serão considerados documentos pessoais de identificação válidos: Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia, na forma da Lei nº 9.503/1997); Carteira Profissional expedida pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social; Cédula de Identidade para Estrangeiros emitida por autoridade brasileira e Carteira de Identidade expedida pelas Secretarias de Segurança Pública, Forças Armadas, Polícias Militares, Ordens ou Conselhos. Apenas serão consideradas as cópias que apresentarem a frente e o verso dos documentos citados.
2	Comprovantes de atendimentos aos critérios de pontuação	Documentação comprobatória de atendimento aos critérios de pontuação, definidos no Quadro II.

5.4. Ao preencher o formulário o(a) candidato(a) deverá inserir as informações solicitadas e anexar a documentação comprobatória das informações constantes no Quadro I e Quadro II deste edital. Toda a documentação deve ser enviada em um **único arquivo no formato "pdf"** e devem ter no máximo 10MB.

5.5. Não serão aceitos, sob nenhuma condição, documentos em outro formato que não seja o ".pdf". A inobservância dessa exigência acarretará a imediata eliminação do candidato.

5.6. A documentação acadêmica e profissional comprobatória da pontuação deverá ser organizada obrigatoriamente de acordo com a ordem de apresentação dos critérios de pontuação estabelecidos no Quadro II.

5.7. Durante a avaliação da documentação apresentada pelos inscritos, o candidato será eliminado caso a Comissão Examinadora constate a ausência de documentação, assim como, o preenchimento incorreto de qualquer um dos anexos solicitados e ou nos documentos comprobatórios apresentados.

5.8. A Comissão Examinadora não se responsabilizará pelas inscrições com dados incompletos, ilegíveis, rasurados e/ou em desacordo com os termos deste Edital e não receberá inscrições fora do prazo estabelecido.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Universidade Federal de Viçosa
Central de Ensino e Desenvolvimento Agrário de Florestal (CEDAF)

5.9. Não haverá, sob qualquer pretexto, inscrição provisória ou condicional, com documentação incompleta, entregue através de correspondência eletrônica ou postal.

5.10. Não serão aceitos, para fins de comprovação dos critérios dispostos entre os requisitos da vaga ou que sejam objeto de pontuação neste Edital, certificados ou declarações elaboradas pelo próprio candidato, sem a devida comprovação.

5.11. A Comissão Examinadora reserva-se o direito de não considerar os documentos apresentados durante o processo seletivo de que trata este Edital, de forma incorreta, incompreensível ou ilegível, caso isso dificulte ou inviabilize a identificação ou a pontuação do candidato.

5.12. A Comissão Examinadora não se responsabiliza por dificuldades técnicas apresentadas pelos candidatos em acessar os arquivos, bem como, dificuldades decorrentes da indisponibilidade de acesso à internet.

5.13. Em caso de indeferimento da inscrição caberá recurso administrativo à Comissão Examinadora, seguindo cronograma do item 3.

5.14. Os recursos deverão ser encaminhados para o e-mail qualificacedaf@ufv.br, conforme modelo do Anexo II, com o seguinte assunto: Edital 01/2026 – RECURSO 1ª etapa ou 2ª etapa, conforme for o caso.

6. DA COMISSÃO EXAMINADORA

6.1. A comissão examinadora será composta por até 03 (três) servidores efetivos da Universidade Federal de Viçosa, designados por Ato da Diretoria Geral do Campus UFV Florestal.

7. DO PROCESSO SELETIVO

7.1. O processo seletivo será composto de duas etapas

7.1.1. 1ª Etapa – CARÁTER ELIMINATÓRIO e CLASSIFICATÓRIO - Análise de documentos

7.1.1.1. O resultado da análise de documentos será divulgado conforme item 3. CRONOGRAMA, no site <https://qualificacedaf.ufv.br/>.

7.1.1.2. A análise de documentos terá o valor máximo de 50 pontos, segundo pontuação discriminada no quadro abaixo:



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Universidade Federal de Viçosa
Central de Ensino e Desenvolvimento Agrário de Florestal (CEDAF)

Quadro II – Requisitos e Critérios de Pontuação: Professor Formador

Formação Acadêmica			
Descrição			Pontuação
Curso profissionalizante de Instalador de Sistemas Fotovoltaicos (carga horária mínima: 160h)			obrigatório
Curso de graduação completo			10 pontos
Experiência profissional*			
Item	Descrição	Pontuação	Pontuação Máxima
a	Experiência profissional adquirida no exercício da profissão de Instalador de Sistemas Fotovoltaicos.	5 pontos por ano completo	20 pts
b	Experiência profissional docente adquirida por meio da atuação como professor bolsista em cursos no âmbito do Bolsa Formação.	2,5 pontos por curso	10 pts
c	Experiência profissional como docente em cursos de Instalador de Sistemas Fotovoltaicos com carga horária mínima de 160 horas.	2,5 pontos por ano completo	10 pts

(*) Para a comprovação dos itens “a”, “b”, e “c” serão considerados os últimos 04 (quatro) anos, a contar da data da publicação deste Edital. Só serão aceitos certificados e/ou declarações emitidos por Instituições que possuam registro de CNPJ e que constem a carga horária e período de realização da atividade.

7.1.1.3. O(a) candidato(a) que não comprovar o requisito de formação acadêmica exigida será automaticamente eliminado(a). Serão aprovados e classificados para a etapa de entrevista, os 7 primeiros candidatos em ordem decrescente dos pontos obtidos na etapa 1.

7.1.1.4. Em caso de igualdade de pontuação da etapa 1, serão aplicados sucessivamente os seguintes critérios de desempate:

- 1) Pontuação no item “a”.
- 2) Pontuação no item “b”.
- 3) Pontuação no item “c”.
- 4) Idade, dando-se preferência à idade mais elevada.

7.1.1.5. Portaria de nomeação em cargo público, documento de posse em cargo público, contracheque, holerite, termo de exercício, termo de outorga de bolsa, termo de compromisso, contrato de trabalho, portaria, certidão de tempo de contribuição previdenciária, aditivo de contrato de trabalho e documentos congêneres não comprovam, necessariamente, a experiência profissional almejada pelo candidato. Os documentos apresentados devem ser capazes de comprovar o atendimento dos critérios de pontuação bem como o tempo mínimo exigido para a contagem dos pontos.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Universidade Federal de Viçosa
Central de Ensino e Desenvolvimento Agrário de Florestal (CEDAF)

7.1.1.6. Experiências profissionais distintas das apresentadas no Quadro II não serão computadas ou aceitas para fins de pontuação.

7.1.1.7. Atividades exercidas em âmbito de estágios e monitorias não serão consideradas para cômputo dos critérios de experiência profissional.

7.1.2. 2ª Etapa – CARÁTER ELIMINATÓRIO E CLASSIFICATÓRIO - Entrevista

7.1.2.1. Haverá entrevista virtual com os(as) candidatos(as) classificados(as) na Etapa I - Análise de Documentos. A entrevista terá o valor máximo de 50 pontos, cuja distribuição obedecerá aos seguintes critérios:

- 1- Disponibilidade de tempo para atuação no programa Energife – 20 pontos.
- 2- Conhecimento sobre o programa Energife – 10 pontos.
- 3- Conhecimento sobre o conteúdo programático compatível com a formação – 10 pontos
- 4- Desenvoltura e facilidade de comunicação – 10 pontos.

7.1.2.2. Os(as) candidatos(as) selecionados(as), na 1ª etapa, serão convocados(as), por ordem alfabética, para participação na 2ª etapa, com agendamento de entrevistas virtuais conforme cronograma e horários a serem publicados no site <https://qualificacedaf.ufv.br/>

7.1.2.3. O tempo previsto de entrevista será de 05 a 15 minutos, por candidato.

7.1.2.4. O horário e o link das entrevistas serão enviados para o e-mail do candidato informado no ato da inscrição conforme Item 3. CRONOGRAMA. A entrevista será realizada pelo Google Meet.

7.1.2.5. O(a) candidato(a) que não comparecer no endereço virtual e no horário marcado da entrevista será eliminado(a) do processo seletivo, não cabendo recurso.

7.1.2.6. A UFV/CEDAF não se responsabiliza por dificuldades advindas do acesso ao link para a entrevista.

7.1.3. A pontuação final do(a) candidato(a) será obtida pela soma das pontuações das etapas 1 e 2.

8. DA CLASSIFICAÇÃO E RESULTADO FINAL

8.1. A classificação do processo seletivo obedecerá à ordem decrescente da soma de pontos obtidos pelos(as) candidatos(as) nas duas etapas.

8.2. Para fins de publicação do resultado final do processo seletivo, consideram-se:

I – Classificados(a): os(as) candidatos(as) aptos(as) que estiverem classificados(as) até o número máximo de convocados para a etapa 2 – Entrevista (7 convocados);



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Universidade Federal de Viçosa
Central de Ensino e Desenvolvimento Agrário de Florestal (CEDAF)

II – Desclassificado(a): os(as) candidatos(as) que não atenderem a quaisquer dos critérios estabelecidos neste instrumento convocatório ou excederem o número máximo de candidatos convocados para a etapa 2 - entrevista.

8.3. A relação de inscritos e o resultado final deste Processo Seletivo Simplificado será divulgado no sítio eletrônico disponível em: <https://qualificacedaf.ufv.br/>, obedecendo ao cronograma estabelecido no Item 3 do presente edital.

9. DA CONVOCAÇÃO

9.1. A aprovação no presente Processo Seletivo Simplificado assegurará apenas a expectativa de direito à convocação, ficando a concretização desse ato condicionada à observância das disposições legais pertinentes, do interesse e conveniência da Administração da UFMG, da rigorosa ordem de classificação e do prazo de validade deste processo seletivo.

9.2. A convocação dos profissionais aprovados será realizada conforme as demandas de trabalho, a disponibilidade orçamentária e financeira e as necessidades apresentadas para a manutenção dos cursos ofertados, sendo a convocação dos(as) candidatos(as) realizada mediante interesse da coordenação do programa.

9.3. O(a) candidato(a) aprovado(a) deverá apresentar os documentos originais necessários na ocasião da convocação.

9.4. Quando da convocação, a apresentação da documentação exigida poderá ocorrer de forma presencial ou remota, em virtude das medidas de combate e enfrentamento a pandemias e/ou crises sanitárias, conforme as recomendações das autoridades de proteção à saúde e à vida.

9.5. O(a) candidato(a) aprovado(a) deverá assinar Termo de Compromisso referente aos direitos e obrigações do bolsista vinculado ao Programa.

9.6. O(a) candidato(a) convocado(a) deverá manifestar o seu aceite, conforme conteúdo programático definido no ANEXO I, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, via e-mail qualificacedaf@ufv.br. Caso não o faça no referido prazo, será considerado desistente.

10. DA RETRIBUIÇÃO FINANCEIRA

10.1. Os profissionais selecionados serão remunerados na forma de concessão de bolsas, em conformidade com o art. 9º da Lei nº 12.513 de 26/10/2011 e com a Resolução CD/FNDE nº 04 de 12/03/2012 – ou legislações supervenientes – pelo tempo de execução das atribuições.

10.2. O valor-hora da bolsa para a função de Professor é de até R\$50,00, sendo que este valor poderá ser alterado pelo FNDE a qualquer momento, sem aviso prévio às instituições ou aos bolsistas participantes da Bolsa Formação ou em função do número de estudantes matriculados/concluintes (índice de conclusão).

10.3. A carga horária do(a) Professor(a) será de, no máximo 20, (vinte) horas semanais.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Universidade Federal de Viçosa
Central de Ensino e Desenvolvimento Agrário de Florestal (CEDAF)

10.4. O professor fará jus a bolsa em conformidade à carga horária do componente curricular pertencente ao conteúdo programático ministrado para o qual foi convocado.

10.5. O pagamento das bolsas será realizado mediante depósito bancário em conta corrente individual, registrada em nome do(a) professor(a).

10.6. Sobre as bolsas incidirão descontos de 11% de INSS, 3% ISSQN e IR, de acordo com a tabela do município de atuação do(a) bolsista(a), os tributos e as alíquotas serão atualizados de acordo com a legislação em vigor.

10.7. O período das atividades será definido conforme calendário de aulas a ser divulgado posteriormente aos candidatos aprovados.

10.8. O(a) bolsista contratado poderá ser desligado do Programa a qualquer tempo, por solicitação, por deixar de cumprir com as atividades ou desempenho insatisfatórios pertinentes à função, por conduta inadequada, por indisponibilidade de tempo para o exercício das atividades, e/ou por indisponibilidade de recursos financeiros do programa no âmbito da Bolsa Formação para pagamento das bolsas.

10.9. As atividades desenvolvidas não geram, em qualquer hipótese, vínculo empregatício com a UFV e os valores recebidos a título de bolsa não se incorporam, para qualquer efeito, ao vencimento, salário, remuneração ou proventos recebidos, conforme preconiza a Lei nº 12.513/2011.

10.10. No caso da impossibilidade do início do curso, não configura responsabilidade do pagamento do mesmo por parte do Programa. O pagamento estará condicionado à liberação dos recursos pelo FNDE, ao oferecimento dos cursos e após a tramitação do processo na UFV.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A inscrição do(a) candidato(a) ao presente processo seletivo implicará o conhecimento das instruções contidas neste Edital e que expressamente concorda com os seus termos.

11.2. Caso haja descontinuidade ou interrupção do financiamento do projeto por parte do FNDE, a UFV poderá, a qualquer tempo, suspender ou cancelar a execução dos cursos a ele vinculados, assim como os respectivos atos administrativos.

11.3. O(a) candidato(a) que prestar informação falsa ou inexata, em qualquer documento, ainda que verificada posteriormente, será excluído do processo seletivo e, caso tenha sido aprovado(a), terá seu contrato rescindido.

11.4. É de responsabilidade do(a) candidato(a) declarar que não acumula irregularmente o recebimento de bolsas, bem como responder perante os órgãos de controle e fiscalização e assumir as devidas consequências cíveis caso seja identificado o acúmulo irregular na percepção de bolsas.

11.5. Será permitido o aproveitamento de candidatos(as) aprovados(as) para atuação em vagas diferentes às do ato de inscrição, observando-se a compatibilidade da formação do(a)



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Universidade Federal de Viçosa
Central de Ensino e Desenvolvimento Agrário de Florestal (CEDAF)

candidato(a) com a nova vaga; a necessidade e conveniência da Coordenação do Programa na CEDAF/UFV e o interesse do(a) candidato(a) convocado(a) em atuar na nova vaga.

11.6. Caso não se apresentem interessados(as), conforme as regras deste edital, ou não haja candidatos(as) selecionados(as), a CEDAF/UFV se resguarda ao direito de convidar outras pessoas, desde que, comprovadamente preencham os requisitos necessários para o fiel desempenho do encargo consoante estabelecido neste edital.

11.7. A Comissão Examinadora deste processo seletivo é responsável pela análise e pelo julgamento das situações não previstas neste edital, soberana em suas decisões.

11.8. Os itens deste edital poderão sofrer eventuais retificações, atualizações ou acréscimos, sem aviso prévio.

11.9. Este processo seletivo terá validade de 1 (um) ano, prorrogável por igual período.

11.10. Dúvidas e informações acerca dessa seleção poderão ser encaminhadas para o e-mail qualificacedaf@ufv.br.

Florestal, 23 de março de 2026.

Antônio César Pereira Calil
Diretor-Geral
Portaria 491/2025/RTR

ANEXO I

Curso FIC	Duração	Localidade	Turno	Requisitos Mínimos
Cursos de formação inicial e continuada de Instalador de Sistemas Fotovoltaicos	Aproximadamente 8 semanas	Florestal	Noturno	Formação Inicial e Continuada de Instalador de Sistemas Fotovoltaicos com carga horária mínima de 160h.

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO E CARGA HORÁRIA:

Componente Curricular	Carga Horária (horas)
Eletricidade básica aplicada a sistemas fotovoltaicos	28
Fundamentos de energia solar fotovoltaica	16
Análise de projetos de sistemas fotovoltaicos	16
Montagem da estrutura física de sistemas de geração fotovoltaica	16
Instalação da estrutura elétrica de sistemas de geração fotovoltaica	32
Comissionamento básico de sistemas de geração fotovoltaica	16
Manutenção de sistemas fotovoltaicos	24
Medidas de segurança do trabalho aplicadas ao setor fotovoltaico	12
TOTAL	80

Obs: Os(as) professores(as) convocados(as) poderão atuar em todos os componentes curriculares, em componentes específicos ou parte deles, de acordo com sua formação acadêmica, além do entendimento e planejamento da Coordenação do Programa, observando-se a disponibilidade do(a) selecionado(a) para atuar nos horários e cidades nas quais os cursos serão realizados.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Universidade Federal de Viçosa
Central de Ensino e Desenvolvimento Agrário de Florestal (CEDAF)

ANEXO II

FORMULÁRIO DE RECURSO

De: _____

Para: Comissão Examinadora do Edital 01/2026

Encaminho o recurso ao Resultado Parcial da ___ etapa do Edital 01/2026 e peço
deferimento. Dados gerais do(a) candidato(a):

Nome do candidato	
CPF	

Justificativa do recurso:

Fundamentação legal do recurso:

Declaro que as informações fornecidas neste recurso estão de acordo com a verdade e são de minha inteira responsabilidade, e de que estou ciente das implicações legais das mesmas.

_____, ____ de março de 2026

Assinatura do(a) candidato(a)